91

Câmara Municipal de Ri

Estado de São Paulo

Camara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 14504/2019
Data: 23/04/2019 Horário: 17:24
Legislativo - PL 91/2019

PROJETO DE LEI

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 23 ABR 2019 de

Presidente

Nº 91

EMENTA :

ESTABELECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO , A OBRIGATORIEDADE DOS COMERCIANTES DE ALIMENTOS QUE UTILIZAM AS VIAS OU OS ESPAÇOS PÚBLICOS, EM EVENTOS ESPORÁDICOS OU TRANSITÓRIOS, DE DISPONIBILIZAREM AOS CONSUMIDORES FORMAS DE HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º – Os comerciantes de alimentos que utilizam as vias ou os espaços públicos, no âmbito do município de Ribeirão Preto, em eventos esporádicos ou transitórios ficam obrigados a disponibilizar aos consumidores dispenser de álcool gel, em local de fácil visualização, para a higienização das mãos dos seus clientes.

Artigo 2º – A inobservância ao disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator à advertência por escrito, obrigando-o à regularização no prazo de 48 horas, e na reincidência ao fechamento do estabelecimento até o cumprimento da presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2019..

DR. JORGE PARADA
VEREADOR PT

EXPEDIENTE:

ATO Nº 1 OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo impedir a transmissão de doenças e proteger a população de Ribeirão Preto, tendo em vista que a higienização das mãos é principal instrumento para impedir a transmissão de doenças infecto contagiosas.

Face ao notório interesse público do presente projeto de lei, solicito a aprovação aos meus nobres pares.

DR. JORGE PARADA
VEREADOR PT